



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 091/2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL, inscrita no CNPJ sob nº 60.690.419/0001-44, situada na Rua: Campos Bicudo, nº 98, 1º andar, cj 11 e 12 Bairro: Jardim Paulista - SP, CEP: 04536-010, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada Fundação, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 107247815 do Processo nº 6016.2024/0047899-7, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à aplicação de instrumentos do *International Early Learning and Child Well-being Study-IELS* (Estudo Internacional sobre Aprendizagem na Primeira Infância e Bem-Estar da Criança). Uma pesquisa populacional, em um conjunto de escolas selecionadas no município de São Paulo, na etapa do pré-teste do estudo.
- 1.2. Coleta de dados sobre o desenvolvimento e bem-estar de crianças que apoiem na caracterização da qualidade dos contextos de aprendizagem para, a partir deste diagnóstico, inspirar políticas públicas para esta etapa educacional e avaliar e validar os instrumentos, procedimentos da amostragem e protocolos de administração dos instrumentos.
- 1.3. A execução AÇÕES não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.
- 1.4. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.
- 1.5. O objeto a ser executado por intermédio deste instrumento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidades requeridas.
- 1.6. O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo de Cooperação e para os fins neste previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

---

ACORDO DE COOPERAÇÃO SME/ FUNDAÇÃO MARIA SOUTO VIDIGAL

SME/COGED/DIPAR

- 1.7. Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, os Partícipes, em comum acordo, se for o caso, analisarão e aprovarão termos formalizados em documentos específicos, que integrarão este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL**

- 2.1. Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho.
- 2.2. Contratar equipe técnica especializada para a realização do projeto.
- 2.3. Monitorar e apoiar tecnicamente a equipe de parceiros envolvidos durante a elaboração do projeto em suas diferentes etapas.
- 2.4. Promover a articulação entre todas as partes envolvidas na parceria.
- 2.5. Acompanhar todas as etapas decorrentes do projeto e a qualidade dos produtos supracitados.
- 2.6. Observar o cronograma de atividades para garantir a execução adequada do Plano de Trabalho.
- 2.7. Enviar à **SME** relatórios periódicos sobre a execução da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho.
- 2.8. Disseminar para a sociedade a iniciativa em todas as fases de execução.
- 2.9. A FUNDAÇÃO compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 de 14 de agosto de 2018 especialmente nos termos dos artigos 14 e 23, 26 e seguintes
- 2.10. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos com o PROJETO, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA
- 2.11. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA**

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar, monitorar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- 3.2. Acompanhar e monitorar tecnicamente a equipe dos parceiros da **FUNDAÇÃO** todas as diferentes etapas da elaboração e desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.3. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos estudantes em todas as fases/etapas da parceria.
- 3.4. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- 3.5. Compartilhar informações necessárias para composição da amostra do estudo;
- 3.6. Observar o cronograma de atividades para garantir a execução adequada do projeto;
- 3.7. Formalizar a participação e garantir que as unidades educacionais estejam abertas a receber a aplicação dos instrumentos do pré-teste;
- 3.8. Disseminar todas as fases de execução do projeto, mantendo as escolas informadas sobre seu andamento;

- 3.9. A SECRETARIA compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 de 14 de agosto de 2018 especialmente nos termos dos artigos 14 e 23, 26 e seguintes;
- 3.10. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.11. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralização, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- 3.12. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.13. Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 38 da Lei Federal 13.019/14.
- 3.14. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.**

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DIEI**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

##### **FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL**

Nome: Marcella Simonini Antunes de Andrade

E-mail: [msimonini@fmcsv.org.br](mailto:msimonini@fmcsv.org.br)

##### **SME/COPED/DIEI**

Nome: Matilde Aparecida da Silva Franco Campanha – RF: 723.350.7/2

E-mail: [Matilde.campanha@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:Matilde.campanha@sme.prefeitura.sp.gov.br)

##### **SME/COPED/ DIEI - SUPLENTE**

Nome: Maria Noêmia Ferreira Figueiredo – RF: 771.178.6/1

E-mail: [maria\\_figueiredo86@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:maria_figueiredo86@sme.prefeitura.sp.gov.br)



- 4.4 Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria, de acordo com o artigo 55 da Lei federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, comunicar a outra parte para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. Os partícipes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO**

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 9.1. Todas as obras intelectuais, produzidas, customizadas pelas Partes no cumprimento do presente Acordo de Cooperação, pertencerão as Partes, em regime de coautoria, que poderão, em conjunto ou individualmente, usá-las livremente, de forma direta ou por terceiros, assim como as ideias, sugestões, sistemas, estratégias, metodologias, modelos e conceitos apresentados pelas Partes, pelo que, licenciam, neste ato, um ao outro, sem ônus, em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer de seus respectivos direitos intelectuais patrimoniais relativos as Obras, concluídas ou inacabadas, geradas em qualquer formato ou fixadas em qualquer suporte, por todo o prazo legal de vigência desses direitos, no Brasil e no exterior.
- 9.2. Fica ressalvado que as Obras já pertencentes a quaisquer das Partes, permanecerão de propriedade exclusiva daquele ao qual pertence.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 10.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 10.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte na **FUNDAÇÃO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- 10.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 10.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 10.5. As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, consoante artigo 57 da Lei federal nº 13.019/14, os quais passarão a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.
- 10.6. Este acordo não incorrerá em repasse financeiro de um Partícipe para o outro, arcando cada Partícipe, individualmente e por si, as despesas realizadas.
- 10.7. Se durante a vigência do presente ajuste, a **FUNDAÇÃO** for obrigada, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- 10.8. Se durante a vigência do presente ajuste ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do presente instrumento, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 10.9. Os partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 10.10. Os partícipes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Acordo, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**

São Paulo, 19 de agosto de 2024.



**SECRETARIA**

**FERNANDO PADULA NOVAES**

**Secretário Municipal de Educação**

MARIANA LUZ  
CAMARGO  
MENDES:08258676733

Assinado de forma digital por  
MARIANA LUZ CAMARGO  
MENDES:08258676733  
Dados: 2024.08.19 16:20:30  
-03'00'

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
LEONARDO EIDI HOÇOYA  
Data: 14/08/2024 11:59:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL**

**MARIANA LUZ CAMARGO MENDES**

**Diretora Presidente**

**FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL**

**LEONARDO EIDI HOÇOYA**

**Diretor de Operações**


Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CARINE MOREIRA DE JESUS  
Data: 19/08/2024 16:47:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Nome:

  
Maria Cristina P.M. Marim  
RF: 698.982.9/2  
Aux. Técnico de Educação





**ANEXO - PLANO DE TRABALHO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO - DADOS E INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

Nome: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal		
Razão Social: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal		
Endereço Completo: Rua Campos Bicudo, 98 - 1º andar, cj. 11 - Jardim Paulista, CEP. 04536-010, São Paulo/SP		
CNPJ: nº 60.690.419/0001-44		
Município: São Paulo	UF: SP	CEP:04551-010
Telefone: ( 11) 3330-2888	E-mail: <a href="mailto:financeiro@fmcsv.org.br">financeiro@fmcsv.org.br</a>	
Nome do Representante Legal: <b>1 - Mariana Luz Camargo Mendes</b> <b>2 - Leonardo Eidi Hoçoya</b>		
Cargo: <b>1 - CEO Presidente</b> <b>2 - Diretor de Operações</b>		
<b>1 - RG:5.821.777-2</b>	<b>1 - Órgão Expedidor:SSP</b>	<b>1 - CPF:082.586.767-33</b>
<b>2 - RG 29701673</b>	<b>2 - Órgão Expedidor: SSP</b>	<b>2 - CPF: 319.147.458-76</b>
Telefone Fixo: 11 3330 3086	<b>1 - Telefone Celular: 11 9 9105 9063</b> <b>2 - 11 96343-0167</b>	
<b>E-mail do Representante Legal 1: <a href="mailto:mluz@fmcsv.org.br">mluz@fmcsv.org.br</a></b>		
<b>E-mail do Representante Legal 2: <a href="mailto:lhocoya@fmcsv.org.br">lhocoya@fmcsv.org.br</a></b>		

**2-ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA**

- O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatórios periódicos fundamentados sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL**, pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COPED/DIEI**.

- A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

- A SECRETARIA acompanhará, validará, apoiará e avaliará a execução da parceria em consonância com este Plano.

- A SECRETARIA acompanhará e monitorará tecnicamente a equipe dos parceiros da FUNDAÇÃO em todas as diferentes etapas da elaboração e desenvolvimento do PROJETO.

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome: International Early Learning and Child Well-being Study (IELS)

Vigência: Vigência de 5 meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

### 4- JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa se propõe a realizar a aplicação do *International Early Learning and Child Well-being Study* (IELS), um survey populacional, elaborado pela Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE), que tem como objetivo principal coletar dados sobre o desenvolvimento e bem-estar de crianças aos cinco anos de idade em diferentes partes do mundo.

Na primeira etapa desse projeto, realizada em 2018, em três países (Estados Unidos, Estônia e Inglaterra), o objetivo principal foi identificar fatores que impulsionam ou dificultam o desenvolvimento, a aprendizagem e o bem-estar das crianças com cinco anos de idade. Em 2019, a OCDE contactou a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal solicitando apoio para a entrada do Brasil no estudo, o que foi possível após uma mobilização de vários atores do campo social.

Em 2023, teve início o segundo ciclo de aplicação do IELS, que terá seu término no mês de março de 2026 com a publicação do relatório final do estudo – um relatório internacional com dados de todos os países participantes e outro relatório nacional produzido pela equipe responsável pelo estudo no Brasil. Nesse segundo ciclo, vários países, incluindo o Brasil, farão parte do estudo garantindo uma melhor compreensão das diferentes infâncias ao redor do mundo e programas e políticas associadas com o bem-estar e desenvolvimento na primeira infância.

Por meio de tablets, com softwares lúdicos e mediação de um adulto treinado, o IELS avalia a literacia e numeracia emergentes das crianças, habilidades de autorregulação (função executiva) e empatia. De forma indireta, a partir de questionários de professores e responsáveis, mede habilidades cognitivas e socioemocionais das crianças. Professores e pais também são solicitados a relatar outros contextos e experiências prévias da criança, assim como, um pouco da história familiar e características socioeconômicas e o ambiente de aprendizagem em casa. No Brasil, a amostra será composta por 3 mil

crianças e seus respectivos professores e responsáveis, abrangendo escolas públicas e privadas, tendo três estados como universo amostral.

Em 2024, será realizado o pré-teste, que tem como principal objetivo avaliar e validar os instrumentos, procedimentos da amostragem e protocolos de administração dos instrumentos visando a coleta de dados do estudo principal. Essa também é uma etapa chave para mobilizar atores locais para fomentar interesse e maximizar a participação no estudo principal.

O estudo apresenta alguns aspectos inovadores que merecem destaque. Primeiro, a avaliação realizada de forma individual com cada criança utilizando um teste adaptativo que é apresentado a criança em um tablet com imagens divertidas e interativas. Com o auxílio de um pesquisador treinado, as crianças são apresentadas a uma grande variedade de histórias e atividades lúdicas, com ilustrações semelhantes a desenho animado. Todas as instruções e histórias são fornecidas por meio de áudio pré-gravado, padronizado, e não há nenhuma demanda ou item específico no teste de leitura ou mesmo identificação de letras. Essa iniciativa, pela robustez metodológica, trará importantes contribuições para as pesquisas na área de educação infantil. Além disso, seus resultados servirão de insumos para formulação e implementação de políticas públicas que de fato promovam a aprendizagem das crianças na pré-escola.

## **5 – OBJETIVOS**

Aplicação de instrumentos do *International Early Learning and Child Well-being Study (IELS)*, um survey populacional, em um conjunto de escolas selecionadas no município de São Paulo, na etapa do pré-teste do estudo.

O objetivo principal é coletar dados sobre o desenvolvimento e bem-estar de crianças aos cinco anos de idade, visando i) coletar dados que apoiem na caracterização da qualidade dos contextos de aprendizagem para , a partir deste diagnóstico, inspirar políticas públicas para esta etapa educacional e ii) avaliar e validar os instrumentos, procedimentos da amostragem e protocolos de administração dos instrumentos.

## **6- PÚBLICO-ALVO**

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

Escolas que ofereçam matrículas em creche e/ou pré-escolas, selecionadas para participação no estudo.

Crianças, famílias e professores selecionados para participação no estudo.

## **7- METODOLOGIA**

O estudo irá coletar dados a partir de três instrumentos: a) questionário de responsáveis, b) questionário de professores, c) atividades lúdicas que buscam avaliar o desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças.

## **8 - OBRIGAÇÕES**

Da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal:

- Contratar equipe técnica especializada para a realização do projeto;
- Monitorar e apoiar tecnicamente a equipe de parceiros envolvidos durante a elaboração do projeto em suas diferentes etapas;
- Promover a articulação entre todas as partes envolvidas na parceria;
- Acompanhar todas as etapas decorrentes do projeto e a qualidade dos produtos supracitados;
- Observar o cronograma de atividades para garantir a execução adequada do plano de trabalho.
- Disseminação para a sociedade da iniciativa em todas as fases de execução.
- A FUNDAÇÃO se compromete com as obrigações necessárias descritas na LGPD Lei 13.709/18, especialmente nos seus artigos 14 e 23 , 26 e seguintes.

Da Secretaria Municipal de São Paulo:

- Compartilhar informações necessárias para composição da amostra do estudo;
- Observar o cronograma de atividades para garantir a execução adequada do projeto;
- Formalizar a participação e garantir que as unidades educacionais estejam abertas a receber a aplicação dos instrumentos do pré-teste;
- Disseminação de todas as fases de execução do projeto, mantendo as escolas informadas sobre seu andamento.
- A SECRETARIA se compromete com as obrigações necessárias descritas na LGPD Lei 13.709/18 , especialmente nos seus artigos 14 e 23, 26 e seguintes.

## **9- RECURSOS FINANCEIROS**

Essa parceria não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, nem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

## **10 – CRONOGRAMA**

Período	Atividade
1ª fase - Adaptação e pré-testagem dos instrumentos (2024)	
MÊS 1	Organização do campo para realização do pré-teste. Contato com a rede de ensino, escolas, famílias e professores para obtenção dos termos de autorização para participação no estudo e as pautas para sortear as crianças participantes.
MÊS 2	Coleta de dados do pré-teste (crianças, famílias e professores)
MÊS 3 a 5	Análise de dados do pré-teste Devolutiva sobre o processo para a Secretaria Municipal de Educação

MARIANA LUZ  
CAMARGO  
MENDES:0825867673  
3

Assinado de forma digital por  
MARIANA LUZ CAMARGO  
MENDES:08258676733  
Dados: 2024.08.19 16:19:45  
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO EIDI HOCOYA  
Data: 14/08/2024 11:59:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CARINE MOREIRA DE JESUS  
Data: 19/08/2024 16:46:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

